



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 376/2009**

**DATA:** 27 de janeiro de 2009.

**SÚMULA:** Dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE ou outra Empresa do gênero devidamente contratada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios, normas e legislação municipal, necessários à formalização do estágio.

Art. 2º - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º - Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.788, não cria vínculo empregatício em qualquer hipótese.

Art. 6º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º - Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 2º - Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.

Art. 7º - A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

I – Estudantes com jornada de atividade em estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) bolsa-auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e auxílio-transporte de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II – Estudantes com jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) bolsa-auxílio no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e auxílio-transporte de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 9º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2009.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário